



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Soltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Parecer nº 26/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 062/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 062/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Bannrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 062/2021, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 062/2021.

Portanto quanto a propositura da legislação vislumbro que cumpre com o requisito, pois foi dado início pelo executivo municipal, sendo que a respectiva avaliação está focada nos fatos jurídicos deste Projeto de Lei, visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, devendo ser avaliada tanto pelo Jurídico, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

O projeto busca autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A para a função de atender os Serviços da Secretaria de Obras, no que diz respeito a abertura e manutenção das vias públicas existentes em todo Município.

A iniciativa do Prefeito, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.

É O PARECER.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 062/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analizada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caráá, 02 de agosto de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo